



CONAB - GEFAD/ SETAD - SP	
Doc. Nº 21.201. 2093 /2013- 43	
Folha 163	Rubrica +

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2014
PROCESSO Nº: 21201.002093/2013-43
TIPO DE LICITAÇÃO : MENOR PREÇO
CONTRATO Nº 003/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA ARAUCARIA AR CONDICIONADO LTDA. - ME CNPJ Nº 10.484.227/0001-03 TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029 de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF e **Superintendência Regional no Estado de São Paulo/SP**, localizada à Alameda Campinas, nº 433, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.404-901 - CNPJ nº 26.461.699-0071-93 – Inscrição Estadual 104.826.604.113 doravante denominada **CONAB/CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo, Sr. **ALFREDO LUIZ BRIENZA COLI** e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO** e de outro lado a firma **ARAUCARIA AR CONDICIONADO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.484.227/0001-03** e **Inscrição Estadual nº 904.61865-99**, estabelecida na Rodovia BR 376 – Km 157 nº 209 – Parque Industrial II – Mandaguaçu - Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **PEDRO LEONARDO FRACASSO**, brasileiro, casado, sócio-administrador, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 5.984.464-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº 030.589.199-56, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pujol, nº 868 na cidade de Maringá no Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços** de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da sede da **Superintendência Regional de São Paulo da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**; conforme especificações e condições constantes no Edital/Termo de Referência do procedimento.

Processo nº 21201.002093/2013-43



Contrato Conab Sureg/SP nº 003/2014.



CONAB - GEFADI/SETAD - SP	
Doc. N° 21.201002093/2013-43	
Folha	Rubrica
164	7

licitatório dos autos do **Processo nº 21201.002093/2013-43**, realizado sob a égide da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da sede da **Superintendência Regional de São Paulo da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**; conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2014**, cujo Edital e seus Anexos farão parte integrante como se nele estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** na sede da **Superintendência Regional**, que representa a **CONAB**, no **Estado de São Paulo**, localizada na **Alameda Campinas, nº 433 – Jardim Paulista - São Paulo/SP – CEP 01.404-901** Telefone: 11 3264-4800 / Fax: 11 3645-3335.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO CONAB SUREG/SP Nº 02/2014** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 10.02.2014, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação dos serviços será por execução indireta sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL (ANUAL)**, divididos em **12 PARCELAS IGUAIS E MENSAIS**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, por

Processo nº 21201.002093/2013-43



Contrato Conab Sureg/SP nº 003/2014.



CONAB - GEFADI/ SETAD - SP	
Doc. N° 21.201.2093/2013-43	
Folha 165	Rubrica f

meio de Termo Aditivo, garantida a sua eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União; conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

A **CONAB** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços referidos na Cláusula Primeira e Segunda, os preços constantes de sua Proposta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços contratados serão pagos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 avos do valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

O valor global anual do Contrato, é de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** por este instrumento e na melhor forma de direito, exime a **CONAB** de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária, decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não-incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados e efetivamente realizados será efetuado pela **CONAB**, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do aceite da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, apresentada em duas vias.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Preliminarmente aos pagamentos, será efetuada consulta "on line" ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para aferição da situação da **CONTRATADA**, devendo a mesma apresentar situação de regularidade perante o sistema e seu resultado ser impresso e juntado ao Processo.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A não regularidade tratada na Subcláusula anterior, bem como no documento de cobrança, implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB** isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade junto ao SICAF e/ou na documentação, quando será fixado um novo vencimento, observado o prazo de cinco dias úteis úteis.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - De acordo com as Leis nº 9.430/1996 e nº 10.833/2003, a **CONAB**, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das Faturas/NF, efetuará a



retenção de contribuições federais cujos valores (ou a isenção, por inscrição no SIMPLES ou outro motivo) deverão ser explicitados nas Notas Fiscais/Faturas. A **CONAB**, como substituta tributária da Fazenda Municipal, efetuará, também, a retenção do ISQN incidente sobre os serviços.

SUBCLAUSULA QUARTA - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

SUBCLAUSULA QUINTA – A **CONAB** efetuará o aceite ou rejeição da Nota Fiscal/Fatura no prazo de até três dias úteis. A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela **CONAB** será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

SUBCLAUSULA SEXTA - A devolução da fatura não aprovada pela **CONAB** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - A **CONAB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CONAB**;
- paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLAUSULA OITAVA - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela **CONAB**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista, até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA - A critério da **CONAB**, poderá ser utilizada a Garantia, se esta for exigida, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os preços dos serviços somente poderão ser revistos, com base na variação de índice setorial, após decorridos 12 meses da vigência, se houver acordo para renovação do Contrato e para a correção dos valores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Poderá ser promovida revisão contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que se verifique a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorridos após a apresentação da proposta, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, bem como a demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A critério da **ADMINISTRAÇÃO/CONAB**, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento da **CONAB** para o exercício fiscal, observado o **EVENTO 401096 PROGRAMA DE TRABALHO (PTRES) 060690 FONTE DE RECURSOS 0250022135 ND 339039 PI ADMINISTRAR** devendo o respectivo Extrato do Empenho ser inclusos no Processo, o qual constituirá a Ordem de Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA

- 1 Autorizar e assegurar à **CONAB SUREG/SP** o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta a segurança, funcionalidade e integridade dos equipamentos citados no item 3;
- 2 Atender aos chamados em até 24hs (vinte e quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente, em dias úteis, e em horário comercial — das 8hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.
 - 2.1 Caso o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte.
- 3 Solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado ou do fornecimento das peças pela **CONTRATANTE**.
 - 3.1 Caso o prazo de 48hs (quarenta e oito horas) ultrapasse o término do horário de expediente

da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte.

3.2 Caso não seja possível a solução do problema em 48hs (quarenta e oito horas), a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado.

4 Dar ciência à **CONAB SUREG/SP**, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5 Indicar um representante da prestadora de serviço junto a **CONAB SUREG/SP** para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;

6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

7 Responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços, obedecendo às normas e rotinas da **CONAB SUREG/SP**;

8 Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONAB SUREG/SP**;

9 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a **CONAB SUREG/SP** ou a Terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

10 Prover todos os materiais (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) para realizar os serviços de manutenção preventiva descrito neste termo de referência;

11 Informar a **CONAB SUREG/SP** sobre os insumos necessários, tais como peças e componentes de reposição, entre outros, para os casos de manutenção corretiva, considerando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos e ambientais;

12 Prover os serviços necessários para garantir a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste termo de referência;

13 Atender e fazer respeitar as normas regulamentadas pela **ABNT** e pelo **MS/ANVISA**, quanto à prevenção e manutenção dos sistemas de ar condicionado.

14 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; entre outros.
- 15** Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas;
- 16** Responder civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato;
- 17** Emitir o faturamento em acordo com os serviços realizados, incluindo todos os custos, em uma única Nota Fiscal de Serviços, na qual informará as retenções das contribuições federais, em conformidade com as Leis nº 9.430/1996 e nº 10.833/2003;
- 18** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, consoante disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- 19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55, e na IN MARE 05/95, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a **CONAB** a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;
- 20** Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com a **CONAB**;
- 21** Não contratar, durante a vigência do contrato, empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**;
- 22** Não veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB**;
- 23** Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 24** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

SUCLAUSULA SEGUNDA – São obrigações da CONAB:

- 1** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscal

devidamente designado;

- 2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4 Fornecer peças e componentes, entre os demais insumos para utilização da **CONTRATADA** nos casos de manutenção corretiva;
- 5 Efetuar os pagamentos devidos à prestadora de serviços, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- 6 Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o termo de referência;
- 7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos desse termo de referência;
- 8 Verificar a regularidade da situação fiscal da prestadora de serviços, antes de efetuar cada pagamento devido.
- 9 Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste contrato, nas dependências da **CONAB**, sempre acompanhados de empregados desta, e com aviso prévio, para realização dos serviços contratados;
- 10 Comunicar à contratada qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- 11 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais a **CONTRATADA**, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as seguintes penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato (recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente), por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência, a critério da **CONAB**;
- c) suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O valor da multa poderá ser descontado da garantia se esta vier a ser exigida, do pagamento devido e ainda, cobrado diretamente à **CONTRATADA**.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Se a contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN.

SUBCLAUSULA QUARTA - A aplicação das multas e demais penalidades previstas não eximem a adjudicatária ou **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA QUINTA - Da aplicação das sanções caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da **ADMINISTRAÇÃO/CONAB**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o Art. 79, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a **CONAB** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente da **CONAB** para adoção das medidas convenientes.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Incumbirá ao Gestor do Contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONAB**, representá-la administrativamente na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a **CONAB**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caberá ao Gestor do Contrato ou, em seus impedimentos, ao Encarregado do Setor competente, a atestação das faturas correspondentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a **CONAB** e os empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução dos serviços contratados, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer pagamento referente a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato. A eventual inadimplência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONAB**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

A **CONAB**, por ocasião da assinatura do Contrato, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas, que venham a ser aplicadas,

poderá exigir, caso considere necessário, da **CONTRATADA** a Garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total estimado, a qual será liberada após o término da vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONAB**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será exigida se a Contratada, não atender a exigência quanto aos índices financeiros do balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I A **CONAB**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

II O presente Contrato vigorará mesmo no caso de transformação, incorporação, extinção, fusão ou qualquer outra modificação contratual de qualquer das partes, obrigando-se per si, seus herdeiros ou sucessores a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições.

III Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.

IV Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do fornecimento de serviços à **CONAB**, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

V Entende-se neste Contrato que:

- a) dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais e locais.
- b) na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÈSIMA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.



CONAB - GEFAD/ SETAD - SP	
Doc. Nº 21.201.2093/2013-43	
Folha 124	Rubrica

por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

São Paulo (SP), de 28 de fevereiro de 2014.

**PELA CONAB/CONTRATANTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO**

ALFREDO LUIZ BRIENZA COLI
Superintendente Regional de São Paulo

CLÁUDIO ROBERTO SOUZA PENTEADO
Gerente de Finanças e Administração

**PELA CONTRATADA
ARAUCARIA AR CONDICIONADO LTDA. - ME
CNPJ 10.484.227/0001-03**



PEDRO LEONARDO FRACASSO
CPF/MF Nº 030.589.199-56
Representante Legal

CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO - MARINGÁ/PR
Av. Brasil, 7346 - CEP: 87015-280 - Thaís Helena Oliveira Carvalho Mendes
Tel./Fax: (44) 3224-1182 - *Tabella e Oficiala*

Selo q5Dnc.9BdyM.NzL6F. Controle: 9INM5.INTS. Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA a firma de PEDRO LEONARDO FRACASSO. *FC4B6CEE-569872-12* 0007* Dou. fl. Maringá, 21 de fevereiro de 2014. Emolumentos: R\$6,85 (VRC 43,60), Selo Balcão: R\$0,52. Em Test. da Verdade.

Nilce Fauci - Escrevente Juramentada

TESTEMUNHAS

Nome: Renan Victor Balle
CPF: 092.414.279-06

Nome: ESTELA M.C. CARVALHO
CPF: 890442408-94



Richa